



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1404

Processo: 660192/2019
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL E SERVIÇOS PÚBLICOS
EMERSON LOPPNOW CARVALHO COM VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS
Assunto: Inadimplemento Contratual e Responsabilidade Administrativa



PARECER JURÍDICO nº 1.122/2020

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI, não conformado com a decisão administrativa de primeira instância, documento de fls. 115 e 116, apresentou RECURSO, alegando, em síntese que a penalidade de multa correspondente a 20% sobre o valor do contrato foi arbitrária e merece ser revista.

Para tanto, ressaltou, ainda que:

- Os equipamentos teriam sido entregues e somente dois meses depois é que houve notificação para proceder a troca;
- Que não houve má-fé por parte da mesma;
- Que foram cumpridos todos os itens do edital;
- Que as informações referente as notificações faltou clareza e objetividade;
- Requeru a devolução dos equipamentos e que a mesma é uma empresa séria e que o sustento familiar depende dela de modo que não teria condições financeiras para o pagamento da multa.

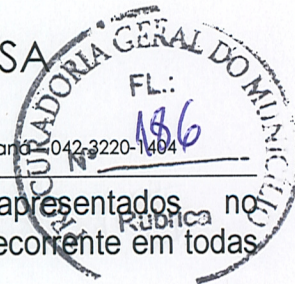
O fiscal do contrato se manifestou em relação aos fundamentos do Recurso, conforme quota de 17/02/2020, no verso das fls. 06, reiterando todas as informações já prestadas no processo, destacando que os equipamentos do Recorrente se encontram á disposição do mesmo, no local aonde foi deixado, reiterando as demais informações que constam no laudo de fls. 03 dos autos.

É o relatório sumário.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042.3220-1404



Em análise constata-se que os fundamentos apresentados no Recurso apenas repetiram as alegações sem fundamento da Recorrente em todas as suas manifestações no processo.

Nesse sentido, a questão principal se resume as informações que foram apontadas no laudo às fls. 03, sendo essas:

EDITAL	PRODUTO ENTREGUE
Equipamento de fabricação nacional	Equipamento de fabricação na China
Cilindrada máxima de 32,2 CC	Cilindrada com 42,5 CC – maior consumo de combustível
Potência mínima 2,3 CV	1,7 CV (menor que o solicitado)
Capacidade máxima do tanque 0,58 L	1,3 L (maior que o solicitado)

Nesse sentido, destaca-se que nada se alterou em relação aos elementos que foram apontados como os fatores de descumprimento do edital e portanto da obrigação contratual.

Portanto, restou comprovado nos autos, a irregularidade apontada na exordial. Nesse sentido, a decisão de Primeira Instância foi coerente com a prova produzida nos autos.

Nesse sentido, destaca-se que o Recurso Administrativo ou Judicial de ato decisório tem como finalidade a correção de vício encontrado no ato decisório que não esteja coerente com a prova produzida nos autos ou com o Direito.

No presente caso, não se extrair dos autos, qualquer vício formal ou material, os denominados *error in procedendo* ou *error in iudicando*.

Diante disso, denota-se que não foram apresentados elementos para desconstituição da decisão de Primeira Instância.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, cabará o recebimento do presente Recurso e no mérito denegado provimento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL

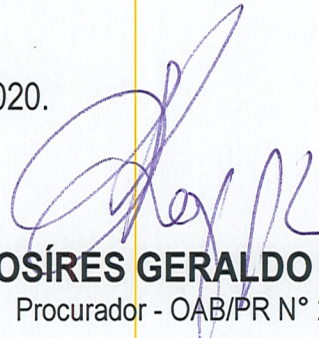
Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042 3220-1400



Outrossim, caberá a decisão de 2ª. Instância Administrativa ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal 1.990/2008.


É o parecer.

Ponta Grossa, 02 de julho de 2.020.


OSÍRES GERALDO KAPP
Procurador - OAB/PR N° 21.818

Aprovo o Parecer.
Encaminhe-se.

PGM, 08/07/2020.


JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município